



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 59/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 98 da lei complementar nº 59/2009, passa a vigorar, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 98. O adicional por tempo de serviço é concedido, por quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) não cumulativo. (...)"

Art. 2º. Ficam convalidados todos os pagamentos realizados a título de quinquênio, até a presente data, nos termos do artigo 98 da lei complementar nº. 59/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 24 de maio de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM Nº 62/2022

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 24 de maio de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 59/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto visa dar aos servidores do magistério o direito de receber o adicional de tempo de serviço a contar do estágio probatório.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

